

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2004 (Do Sr. Celso Russomanno e Outros)

Dispõe sobre a aplicação de pena de perda de direitos políticos a Presidente da República, Governador e Prefeitos pelo não pagamento de precatório alimentar e sobre a ampliação das hipóteses de seqüestro de quantia necessária para pagamentos desses débitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São introduzidos os §§ 7º, 8º e 9º no art. 100 da Constituição Federal com a seguinte redação:

“Art. 100.....

§ 7º Os precatórios de natureza alimentar, a que se refere o **caput** deste artigo, deverão ser pagos atualizados e de um só vez, com prioridade sobre os de natureza não alimentar, rigorosamente dentro de sua ordem cronológica específica, até o final do exercício seguinte ao da apresentação.

§ 8º A ausência de pagamento do precatório alimentar pelo Presidente da República, por Governador de Estado ou do Distrito Federal, ou por Prefeito de Município, constitui ato de improbidade administrativa, punível com a perda dos direitos políticos por oito anos.

§ 9º O pagamento de dívida não alimentar pela União, Estado ou Distrito Federal, ou por Município, havendo precatório alimentar pendente além do exercício seguinte ao da sua apresentação, constitui também quebra do direito de precedência, a que se refere o § 2º deste artigo.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Que se impõe introduzir meios legais para garantir o pagamento pela Administração dos precatórios alimentares, não há dúvida. Só no Estado de São Paulo faleceram, antes de terem recebidos seus precatórios de natureza alimentícia, vinte e cinco mil aposentados e pensionistas.. Esse é dado chocante que nos passa o Movimento dos Advogados em Defesa dos Credores Alimentares no Ofício nº 09/2004.

Os precatórios alimentares, como se sabe, decorrem de disputas judiciais, já transitadas em julgado, envolvendo salários, proventos, pensões, indenizações por morte ou invalidez fundadas na responsabilidade civil.

As modificações que trazemos, por meio desta Proposta de Emenda à Constituição, visam a impedir, definitivamente, a postergação infinita dos pagamentos dos precatórios alimentares, bem como punir as autoridades responsáveis por tal estado de coisas. Aqui a suspensão dos direitos políticos por oito anos do Presidente, Governador ou Prefeito, é medida moralizadora, que afasta da Administração e da arena pública os maus governantes, os quais atrasam pagamentos prioritários e impostergáveis.

A presente Emenda caracteriza de forma técnica e abrangente a quebra do direito de precedência, permitindo o uso ampliado do instituto do seqüestro da quantia necessária para a satisfação de débito oriundo de precatórios alimentares. É medida técnica que virá dar panorama mais humano ao instituto dos precatórios.

À vista do exposto, peço o apoio dos meus ilustres Pares à presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

DEPUTADO CELSO RUSSOMANNO
1º Vice –Líder PP